**LEI Nº 2911 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2000.**

Obriga as agências bancárias, no âmbito do município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Dracena, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 (quinze) minutos em dias normais e 30 minutos em véspera ou depois de feriados prolongados.

**Artigo 3º** - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Artigo 4º** - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa de 200 (duzentas) UFIR`s, na reincidência após a advertência;

III – Multa de 400 (quatrocentas) UFIR´s até a 5ª reincidência;

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência, até o cumprimento das disposições da presente Lei.

**Artigo 5º** - As denúncias dos usuários, deverão ser encaminhadas e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Dracena que, por intermédio da Assessoria Jurídica, apurará o fato e determinará a aplicação das sanções.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEI Nº 2911 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2000.**

= fl. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de setembro de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

**CM n.º 63/2000**